



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.ª REGIÃO



		JCJ n.º 161/66
ОВЈЕТО —	In misação, Aviso Prévio, Férias, 13º Mîs.	AUDIÊN 14/4/66
		18.5.66
B.C.C.		45-
RECTE. —	H'lio Rola de Misquita	
		3
RECDO. —	Nogueira S/A Comércio e Indústria	
Cr\$	264.436	
	AUTUAÇÃO	
	Ales 8 dias do mês de Marco	
	do ano de 19 66 na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , autuo a	
	reclamação	
	que segue	

MOD 1

### Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

RESIDENCIA
Rua 211 n.º 5 = Setor Leste
Fone 2=0162

Julgamento de Goiânia.

Goiânia - Goiás

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da Junta de Conciliação e

ESCRITÓRIO Av. Anhanguera, 78 = 1.º andar Sala 9 = Fone 6=2271

P. J. — JCJ DE GOIANIA

\* Protocolo

Entrada 9 / Mary 1966

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz Hélio Rosa de Mesquita, brasileiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, por seu advogado
abaixo-assinado (M.J.), vem, mui' respeitosamente perante V.
Excia., oferecer ação reclamatória, contra a firma, "NOGUEIRA
S/A, COMÉRCIO E INDÚSTRIA", estabelecida á rua 4, nº 68, nesta
Capital, e o faz pelos seguintes fatos:

Que, o reclamante foi admitido pela o reclamado, em 10 de setembro de 1964, como abastecedor de gazolina.

Que, o reclamante foi demitido pelo o reclamado, em 9 de fevereiro de 1966.

Do expôsto, vem, o reclamante, requerer a V. Excia., a notificação do reclamado, "NOGUEIRA S/A, COMÉRCIO E INDÚS-TRIA", estabelecida a rua 4, nº 68, nesta Capital, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, contestar, se quizer, sob pena de revelia, e afinal condenado no paga-mento das parcelas seguintes:

Protesta-se por todos os meios de provas em direi to permitido, depoimento pessoal testemunhas, etc.

N. Têrmos

seis cruzeiros).

P. Deferimento

Goiânia, 8 de março de 1966.

Pp. Journals Reservatione

#### PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, impresso e por mim(nós) assinado, nomeio(amos) meu (nosso) bastante procurador o Bel. Gonçalo Bezerra Lima, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Goiás, sob n.º 1.152 - Carteira 979, com os poderes da cláusula «ad-juditia» e as ressalvas do artigo 108 do Código de Processo Civil, e onde com esta se apresentar, perante qualquer juizo, instância ou tribunal, especialmente para requerer, promover e acompanhar em todos os seus têrmos e atos, o processo abaixo mencionado, podendo fazer declarações, descrições de bens, transigir, confessar, prestar compromissos, receber e dar quitação, promover recursos, propor quaisquer ações, defender nas que me(nos) forem propostas, em que tenha(amos) de figurar como autor(es), réu(s), assistente(s), opoente(s), propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos meus (nossos) direitos ou interesses, para o que lhe confiro(erimos) amplos, gerais e ilimitados poderes, podendo, para tanto, assinar têrmos, contestar, requerer perícia, variar de ação, desistir, inclusive substabelecer no todo ou em parte em quem lhe convier, o que tudo darei(emos) por firme e valioso.

Para propôr ação Reclamatória contra NOGUEIRA S/A COMERCIO E INDÚSTRÍRIA, á rua 4, nº 68, nesta Capital, Podendo receber dinheiro, dar quitação, fazer acôrdo, tranzigir e etc.

Goiania, 14 de feveurire de 1966

Attelés Nore de magnista

CARTORIO GANDIDO DE OLIVERA.

6º. TABELIONATO

Bel, Joso Cândido de Oliveira

Reconheço a firma MINO

Ograficio Dr. Joan Candido de Oliveira

Dr. Joan Candido de Oliveira

Dr. Joan Candido de Oliveira

TABELIANO WERLICA

Dr. Jovenny S. Candido de Oliveira

TABELIANO SUBSTIVOTO

Em lest do que dou te

Goiania — Estado de Goias

Goiania — Estado de Goias

PAB. BUBSTITUTO

#### CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 14 de abril de 1966, às 13 horas e 45 minutos para a realização da audiência e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 8-3-1966



## PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO 6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO BELO HORIZONTE

#### NOTIFICAÇÃO N.º\_

Sr Negueira S/A Comércie e Indústria Rua 4 nº 68 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Hélio Rosa de Mesquita

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazerse substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Certifico que em 10 llus 10 de 1966

Certifico que em 10 llus 10 de 1966

foi expedida a ao constato por la 10 4326 com "AR",

Coiânia, 10 dues 10 de 1966

Julia Setretaria

MOD. 3

# Departamento dos Correios e Telégrafos (%)

The state of the s	Servico Postal	
	Número do registado 7.326	Exercise of Newscript Calendary Columns and a contract and a second an
	Procedencia	
1. /	Date do registo 10 de Musica	de 1966
	Valureza da correspondência	
Garigos de arigem	Velor declarado	



Recebí o objeto registado acima descrito:

Not. d e Reclamação proc. 161/66

Munta de Conciliação e Julgamento Caixa Postal nº 120 Goiânia Go. Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do M.T.I.C. THE SECRETARY RESILEDADLY PALA FORCE OF HOME TLYACKS Goiania

O Sr. Hélio Rosa de Mesquita , apresentou reclamação contra a firma Nogueira S/A. Comércio e Industria, contra o fato de haver sido despedido em 11 de Fevereiro do corrente ano.

A empresa assim procedeu , amparada no Art. 482 , letra J da Consolidação das Leis do Trabalho.

O reclamante cometeu falta grave , no local de trabalho , como àtestarão as testemunhas que comparecem a esta audiência.

Empenhou-se em luta corporal com seu colega de trabalho, sr. Elder Ramos Jube, cujas consequencias não se tornaram mais la mentaveis, devido a intervenção do sr. Tarses Fleury, que impediu ao sr. Helio Rosa de Mesquita , de se apoderar de uma arma de fogo que se encontrava na gaveta de uma mêsa , do caixa do pôsto onde trabalhava.

Diante da gravidade de tal fato a empresa despediu a ambos certa de estar cuidando do interesse e do renome que desfruta nesta capital, onde há mais de 20 anos está estabelecida, nenhuma ocorrencia desabonadora, ate a presente data.

O reclamante tão certo estava de sua falta que compareceu ao escritorio da firma , onde assinou a carta de despedida , cientificando-se do motivo de sua dispensa e também o recibo de quitação plena, que juntamos à presente defesa.

Houve porém , um lapso do encarregado de tal expediente , não foi ao sindicato a fim de receber ali a homologação, de con formidade com a lei, visto o reclamante contar mais de um ano de serviço na empresa.

Diante disso, orientado por certo, por pessoas conhecedo ras do assunto, o reclamante prevalecendo-se de tal lapso compare ceu à esta junta, atraves de seu advogado, apresentando sua recla mação. A empresa procedeu de conformidade com a lei e oferece as testemunhas que presenciaram a ocorrência, srs Tarses Fleury e Ma rino Ribeiro dos Santos.

Diante de sua exposição a empresa espera, como sempre, Justiça por parte desta colenda Junta de Conciliação.

Goiania, 14 de Abril de 1966.

NOCUEIRA S. A. — Comércio e Indústria pauxel Row Oronneu

Diretor - Gerente



# Nogueira S.A.

MATRIZ:

Rua Quatro n.s 68/70 - Teleg. "Trator" Tels. 6-4781, 2-0780, 6-4526 - C. Postal, 14 G O I Â N I A FILIAL E OFICINAS:

Av. Marechal Floriano n. 650 Fones 3-0549 e 3-1203 BAIRRO DE CAMPINAS COMÉRCIO E

FILIAL:

Al. Glete, 1.045 - Tel. 51-7944

End. Telegráfico "Alanan"

SÃO PAULO

REVENDEDORES

WARCO

MOTONIVELADORAS

#### R E C I B O CR\$ 37.214

Recebí da Firma Nogueira S/A.Comércio e Industria, a importância supra de Cr\$ 37.214(TRINTA E SETE MIL DUZEN TOS E QUATORZE CRUZEIROS), em pagamento do seguinte:

9 dias de trabalho a Cr\$ 1.728

30% Comissão periculosidade

2/12 avos 13º Salário

Extraordinário

12.504

37.214

Menos 8% I.A.P. C.

2.977

Líquido a Receber....Cr\$ 34.237.

Para seu documento firmo o presente em uma única via, declarando que nesta data deixo de trabalhar para a referida-firma, tendo recebido tudo quanto me é devido e dando-lhes com êste plena e geral quitação.

Goiânia, 11 de fevereiro de 1.966

Helio Rosa de Mesquita

419/

\15.8

#### Geiânia, 10 de fevereire de 1.966

Ilmo. Snr. Hélio Rosa de Mesquita N é s t a

Prezado Senhor,

Com a presente comunicamos a V.S. que de acôrdo com o Artigo 482 letra J da Consolidação das Leis do Trabalho, não mais serão necessários seus serviços nesta emprêsa, a partir desta data.

Na oportunidade, para seu conhecimento transcre vemos o Artigo 482 letra J em sua integra: "Ato lesivo da honra e boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legitima defesa, propra ou de outrem".

Esta decisão foi tomada em virtude de seus atos de violencias praticados contra seu colega de serviço, Snr. El der Ramos Jubé, em local e hora de trabalho; ficando V.S. in timado a comparecer em n/escritório, afim de receber seus salários referente ao período de lº a 9 do corrente, data da ocor rência aqui mencionada.

Sem outro motivo, firmamo-nos

CIENTE		TESTEMUNHAS
Helio Rosa de Mesquit	into	
-		er É



ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 161/66

Aos 14 dias do mês de abril de 1966, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidencia do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização, aviso, férias e 13º mês

e movida por HÉLIO ROSA DE MESQUITA-reclamante contra NOGUEIRA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima, e a reclamada representa da por seu Diretor gerente, Sr. Manoel Ozório Nogueira, foi aberta a audiência.

Com a palavra a reclamada para fazer sua defesa, fêz por - escrito, pedindo sua juntada aos autos.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiên cia para o dia 18 maio de 1966, às 14,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Mellostella, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

Juiz Presidents

Roser de Mesquita

h Benerra Pin

V. dos Empregadores

V. dos Empregados

Manuel Ozous Rozueux

10.10

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 161/66

Aos 18 dias do mês de maio de 1966, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidencia do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização, aviso, férias e 13º mês.

e movida por HÉLIO ROSA DE MESQUITA-reclamante contra NOGUEIRA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanha do do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima, e a reclamada representa da pelo seu Diretor Gerente, Sr. Manoel Ozório Nogueira, foi aberta a audiência.

Pelas partes foi celebrado o seguinte acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$60.000(SESSENTA MIL CRUZEIROS), nesta data.

Custas, no valor de Cr\$1.526, pelos litigantes em partes i - guais, sendo dispensada a metade do reclamante.

E, para constar, eu, *Mello felleg*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sy. Juiz Presidente Srs. vogais e partes presentes.

\_

\_\_\_\_

oncels B. Druna

-

Presidenz

y accuracy

V. dos Empregadores

Reclemente

1 20 0

Reclamado

MOD. 24

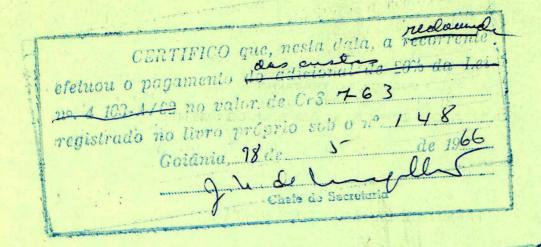


#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.ª REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Jan. 11

### TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de <u>maio</u> do ano de mil novecentos				
e sessenta e seis , nesta cidade de <u>Goiania</u> , na Secretaria				
desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secreta-				
ria, compareceram o Reclamante Hélio Rosa de Mesquita (Representação, quando houver)				
e o Reclamado Nogueira S/A Comércio e Indústria e por êste (Representação, quando houver)				
último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente				
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$60.000(ses-				
Banco da Bahia S/A., Ag. nesta praça. relativa ao processo nº161/66 desta Junta. A reclamada pagou metade				
das custas, no valor de Cr\$763.				
Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que				
contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e				
irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da				
presente reclamação, seja a que título fôr.				
E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim,				
Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.				
J. h. de lungelle				
Helio Rosa de mosquita				
llagua Com Aguella RECLAMADO				
V ()				





60.000(ses-

Sente mil œuzeiros). por intermedio do cheque nº906576 a cargo do Banco da Bahia S.Q. 16100 de praça de reclamada regou metade

10.,22.00 Feerer. 00 verteur est

Melio Resa de mosquita

#### ARTHUR RIOS

**ADVOGADO** 

Escritório: Rua 6 n.º 12 s/6 - Fone: 6-2398 Residência: Rua 113 n.º 56 - Setor Sul Fone: 6-0867 GOIÂNIA - GO.

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho, em Goiânia.

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA Protocolo JUSTICA DO TRABALHO

JOÃO BATISTA FERREIRA nos autos de execução de sentença que promove contra BRASMEQ S/A - BRASILEIRA DE MÁQUINAS E EQUIPA-MENTOS S/A vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. a juntada da ane xa certidão ende se lê, se vê, e, se constata que a pessoa física / representante da executada é o DR. FORTUNATO BOTELHO, residente nes ta Capital à Avenida Araguaia nº 6.

Requer a execução de sentença e citação naquela pessoa visto a propalada extinção da devedora, continuando, entretanto, as/ suas obrigações, evidentemente.

N. Termes

P.D.

Goiânia, 9 de junho de 1967.





ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL

C.E.R.I.D.A.O

CERTIFICO, cumprindo o despacho do Sr. Presidente da Junta, exa rado no requerimento protocolado sob nº 37/67, que a firma, "BRASMEQ -' S/A. BRASILEIRA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS", arquivado nesta repartição sob nº 2.261, por despacho de 13 de maio de 1.965, a Ata da Assembléia-Geral Extraordinária readizada em 25 de março de 1.965, em que a firmasupra citada vem por de requerimento dirigido ao Presidente da Junta, pedir qual foi o ultimo diretor da firma "BRASMEQUE S/A. BRASILEIRA DE-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS", que foi Dr. FORTUNATO BOTELHO - Diretor - Superintendente. É o que me cumpre certificar, Secretaria da Junta Comercial do Estado de Goiás, em Goiânia, 9 de junho de 1.967. Eu, Antônio - Carlos Amaral Bezerra, funcionário desta repartição, datilografei, conferí e assino:

Donnie gas de Rosario Godinho Lear.





P. J. JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO CONCLUSÃO Wests data, faço conclusos os presentes autos, as 2014010, 19 do 6 do 18 67 f.h. de Jungellus Sacralario Et pe 4a-2e mandade et ecutoris, ner forma de lei, contre a empire volamade, devende a citerções ser feiter na pesson de sur proprieteiris atral, coso Leche havid order to. D. 26-6-67. Calcula Vos furos de nuova: j= al = 830768 x 6 x 16 = 66 461 Nat 66, 46+ Das custes exacutives: "llo contada -Em 6. 7. 67 Jh. elyela Cerlias Cerlificaque expedi o omulal beleval e resle Orla entreso o a Sr. Of de Frèlie. E 12-7-67 Fr. Drafte (Ex) MODÉLO 4



MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO

. na

forma abaixo:

O DOUTOR HERACITO PENA JUNIOR

, Juiz do

Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de João Batista Ferreira

, em seu cumprimento notifique Brasileira de Máquinas e Equipamentos S/A Brasmeq S/A Posto , para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de N<sub>Cr</sub>\$ 900,09 , correspondente ao principal, custas e custas

Executivas devidas nos têrmos da decisão proferida processo JCJ-162/66 , cujo inteiro teôr éxxxxxxxxxxxxx

da sentença e do cálculo dos juros de mora e custas executivas:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, por unanimidade de votos, julgar a presente ação procedente em parte, a fim de condenar a reclamada ao pagamento da quantia de Cr\$ 27.608, quantia essa sujeita a Correção Monetária nos termos do Decreto ei nº 75 de 21/11/66, bem como nas custas no valor de Cr\$877."

"ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a unanimidade, em dar provimento ao recurso para mandar acrescer à condenação as parcelas de aviso prévio, indenização por dispensa, descanso semanal remunerado e adicional de periculosidade, conforme o pedido inicial, acolhido o parecer do Dr. Vicente de Paulo Sette Campos, Procurador do Trabalho."

#### CALCULO DOS JUROS DE MORA

Dos juros de mora:

 $830768 \times 6 \times 16 = 66461$ 

NCr\$66.46

Das custas executivas:

Do contador

NCr\$ 2,00

Em 6-7-67

as)J.N.de Magalhães Chefe de Secretaria

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia.

10 de julho

de 19 67.

. U. cle Secretaria, datilografei e subscrevi.

Chefe de

Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Av. 24 de Outubro - Campinas

Recebi a 19 via

poent\s S/A Branse S/A Fosto

suavituoere astano s exom ob sorut unb ofunción ob o agustusa sò

PRESCRYE a Junta de Comelliação e Julgamento de Colenie, por aministrate de votos, joiner a proposto ação procedente en contrata de condenar a reclosada so pogramio de quantis. de 06 27.608, quantia seum mujelta a Correpão Monesária nos tarava do Decreto "si nº 75 de 21/11/66, sem aceo nas enstas no valor do oserr."

"ACCORDAN on Juleon do Tribunal Pegional do Trabalho da 32 Região, a uninimidade, em der provincato so recurso pera mandar acrescer à condeneção as parcelas de evico prévio, indeminação por dispense, descense remanal remanerado e adicional de periou losidade, comismo o pedido inicial, adolado o parecer de Provincia de Comismo de Com Procurador do Trabalho." Vicente de Paulo Sevte Campon,

100 S 200

70-1-0 m seldland eb. E. L(ss

Chefe de Secretaria

goldnin,

Enderêgo do executado: Av. Et do

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECO	LHIMENTO N.º 180 / 19 67					
ORGAO EMITENTE:	Junta de Conciliação e Julgamento de GC : Tribunal					
	Regional do Trabalho da Região)					
PROCESSO N.º 162/66	negiao)					
RECLAMANTE OU RECORDENTE	g. Jose Batista Ferreira					
RECLAMADO OU RECORRIDO	. Brasmed					
Bracked						
vai ao Serviço de Arrecadação de	Custas e Emolumentos desta Junta					
(ou Tribunal) recolher a importance						
	) referente a Custas :					
1. da sentença	(Custas e Emolumentos) Cr\$ 6387					
2. da execução	Cr\$					
o. do agravo	Cr\$					
4. do contador	Crs 2.00					
5. do traslado	Cr\$					
o. do inquerito	Cr\$					
do recurso	Cr\$					
o. da cermao	C-6					
or do deposito previo	Cr\$					
20. Impresso	Cr\$ 0,10					
12.	Cr\$					
	Cr\$					
14	Cr\$					
15.	Cr\$					
(Por outones) ( dols cruze	Cr\$					
(Por extenso) ( dols cruzeiros novos e novente e						
Goiania 2	de agôsto de 19 67					
11.1.	de 19 01					
Called	is buille					
	Assinatura					
	ONJARAST CE A					
TRY DA SA RECINO						
	J. E. Goidin					
and the second s	· John Comment					

DREDISSRICINO

J.C.J. V. Soidine

J. C.J. V. Soidine

J. M. of people



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.º REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de julho	do ano de mil novecentos			
e sessente e sete , nesta cidade de	Goiânia , na Secretaria			
desta Junta de Conciliação e Julgamento,				
ria, compareceram o Reclamante João Bati	sta Ferreira (Representação, quando houver)			
e o Reclamado <u>Brasil<b>ė</b>ira de Máquinas</u> e (Representação, quando	E. S.A. Brasmeq e por êste			
último me foi dito que, em cumprimento a	acôrdo celebrado decisão proferida na presente			
reclamação fazia entrega ao Reclamante da	importância deNcr\$ 897,22			
(oitocentos e noventa e sete cruzeiros				
relativa ao processo da reclamação de	nº 162/66.			
Pelo Reclamante foi dito que recebia	a mencionada importância, que			
contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e				
irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da				
presente reclamação, seja a que título fôr.				
E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim,				
Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.				
£ h.	d Jungels SECRETARIO			
() ?-p	RECLAMANTE			
	1			
	RECLAMADO			



According to the second of the

replamação faista entrega ao Reclamante da Importancia dellora 897,22 (eltecontra e novemba e sete oragelros novos e vinte e dois centa; yos)

relativa ao processo de reclamação de nacib2/66.

Pelo Roolemente foi dito que rarebia a mencionada importância, que conton e sebou certa, dando, por ésta térmo, ao Reciomado, piona, geral e irrevogarel quitação, para uada mais exigir dom respeito ao objeto da presente reciamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado ŝate târmo, que vai assinado por mim. Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

-

CHOLDER AND ST